



COMISSÃO ESPECIAL -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA Nº 40/03-CE (Do Sr. Geraldo Thadeu e outros)

Dê-se ao inciso IV, do art. 7º da Constituição Federal a seguinte redação:

"IV. salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim, sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 40 e 202";(NR)

O § 8º do art. 40 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 40, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º. É assegurado para o reajuste dos benefícios o mesmo índice fixado para o salário mínimo."(NR)

O § 4º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação.

"§ 4º. É assegurado para o reajuste dos benefícios o mesmo índice fixado para o salário mínimo."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Depois da Reforma Previdenciária realizada pelo Governo Fernando Henrique em 1998, o teto de aposentadoria para o Regime Geral de Previdência Social foi de R\$ 1.200,00, o que à época equivalia a 10 salários mínimos (120 reais). O que se tem notado desde então é que o salário mínimo vem sendo reajustado de acordo com a inflação do período e mantido, de certa forma, seu poder aquisitivo. Hoje em dia, o salário mínimo vale R\$ 240,00, ou seja, de 1998 para 2003 recebeu uma valorização de 100 por cento.

Por outro lado, o teto das aposentadorias no período foi reajustado em percentual significativamente inferior ao reajuste do salário mínimo – 55 por cento, pois equivale neste mês de junho a 1.869,34 reais. O que se nota de imediato dessa comparação é a gradual perda do poder aquisitivo das aposentadorias brasileiras diante da inflação.

Por isso, há de se ressaltar a pertinência da proposta do Governo, incluída na PEC, de elevar o teto para R\$ 2.400,00, equiparando novamente ao montante de 10 salários mínimos, assim como de atribuir esse mesmo teto para os servidores públicos. Por isso, sentimo-nos no dever de criarmos mecanismos constitucionais para que o poder aquisitivo desse teto seja mantido.

Assim, apresentamos a seguinte proposta de emenda a esta PEC com o objetivo de vincular o reajuste do salário mínimo ao teto da aposentadoria, tanto para o Regime Geral, como para o teto - que se pretende criar - do serviço público.

Sala da Comissão, em de julho de 2003

Deputado GERALDO THADEU PPS/MG